



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 58/85

Suplementa subvenção.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em até Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a subvenção concedida ao CEAPS - Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social, nesta cidade.

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei são os dispostos no item II, § 1º, do artigo 43, da Lei 4320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.